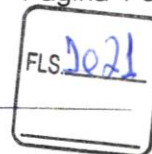


PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Sociedade Limitada

**FORCE FARMA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA**

CNPJ/MF: 39.749.232/0001-82 e NIRE: 412.0960116-1



LILIAN GABRIELA DE CASTRO MIRANDA, brasileira, natural de Tapejara-PR, nascida em 14/09/1987, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº 731.129.331-68, portadora da Carteira de Identidade Civil RG 001253661 SESP-MS, residente e domiciliada na Rua Luiz de Conto, nº 395, Jd. Parizotto, Toledo-PR, CEP: 85.914-045, única sócia componente da sociedade empresária limitada unipessoal que gira nesta praça sob o nome empresarial de **FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Barbosa, nº 2261, Vila Industrial, Toledo-PR, CEP 85.904-210, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 39.749.232/0001-82**, registrada na Junta Comercial do Paraná em 11/11/2020 sob nº **41209601161**; **RESOLVEM**, por este instrumento particular de alteração contratual, alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula 1ª - Retira-se da sociedade, neste ato, a sócia **LILIAN GABRIELA DE CASTRO MIRANDA**, vendendo, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital que possuía na sociedade, ou seja, 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, que perfazem o valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para o sócio ingressante **DJEYNER SIDNEY DE MIRANDA**, brasileiro, natural de Toledo-PR, nascido em 22/09/1989, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 070.521.859-70, portador da Carteira de Identidade Civil RG 10.386.357-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Luiz de Conto, nº 395, Jd. Parizotto, Toledo-PR, CEP: 85.914-045, a qual efetua o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente do país, dando e recebendo assim do sócio retirante, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.

Cláusula 2ª - O Capital Social de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país.

Parágrafo único - Em virtude das modificações havidas, o capital social, fica assim distribuído:

NOME	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
DJEYNER SIDNEY DE MIRANDA	100,00	100.000	100.000,00
TOTAL	100,00	100.000	100.000,00

Cláusula 3ª - A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Cláusula 4ª - A administração da sociedade limitada unipessoal caberá a **DJEYNER SIDNEY DE MIRANDA** com os poderes e atribuições de administrador dos negócios da

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL*Sociedade Limitada***FORCE FARMA DISTRIBUIDORA****DE MEDICAMENTOS LTDA****CNPJ/MF: 39.749.232/0001-82 e NIRE: 412.0960116-1**

sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, seu uso em atividades estranhas ao interesse social, especialmente no tocante à prestações de avais, endossos, fianças, cauções de favor, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo único - Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula 5ª - O sócio único administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

Cláusula 6ª - O sócio único administrador, poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 7ª - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o contrato social da referida **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, com o seguinte teor:

CONSOLIDAÇÃO**FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA****CNPJ/MF: 39.749.232/0001-82 e NIRE: 412.0960116-1**

DJEYNER SIDNEY DE MIRANDA, brasileiro, natural de Toledo-PR, nascido em 22/09/1989, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 070.521.859-70, portador da Carteira de Identidade Civil RG 10.386.357-0 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Luiz de Conto, nº 395, Jd. Parizotto, Toledo-PR, CEP: 85.914-045, único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FORCE FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Barbosa, nº 2261, Vila Industrial, Toledo-PR, CEP 85.904-210, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **39.749.232/0001-82**, registrada na Junta Comercial do Paraná em 11/11/2020 sob nº **41209601161**, **RESOLVE**, constituir uma **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, que será regida por este instrumento de constituição e considerando a disposição constante no art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002 e em obediência ao contido na